

Lei nº 3.029, de 14 de Novembro de 2013.

Autoriza o Executivo a conceder aumento aos professores e pedagogos ativos, inativos e pensionistas da rede municipal de ensino.

O Prefeito Municipal de Paraíba do Sul, Márcio de Abreu Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a partir de 01 de Agosto de 2013, um aumento de 7% (sete por cento), a ser aplicado ao anexo I da Lei nº 2.946 de 30 de maio de 2013, aos professores I e II e pedagogos ativos, bem como, aos aposentados integrantes do quadro do magistério Público Municipal e pensionistas, cujos benefícios foram concedidos com base no Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005.

Art. 2º – O reajuste previsto no Artigo 1º desta Lei será calculado sobre o vencimento base do cargo em que o servidor se aposentou, bem como, sobre as parcelas referentes ao complemento salarial e ao direito adquirido.

Art. 3º – Os recursos financeiros de que trata o Artigo 1º desta Lei, advirão de verbas do FUNDEB, da PREVSUL e do Tesouro Municipal.

Art. 4º – Fica parte integrante desta Lei a tabela constante no Anexo I.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2013, revogando-se às demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, 14 de Novembro de 2013.


Márcio de Abreu Oliveira
Prefeito de Paraíba do Sul

Anexo I

Professor I (100 Horas Mensais)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.209, 56	1.233, 75	1.261, 84	1.283, 59	1.309, 39	1.335, 43	1.362, 16	1.389, 42	1.417, 18	1.447, 25

Professor II e Pedagogo (80 Horas)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.815, 75	1.852, 10	1.889, 11	1.926, 91	1.965, 44	2.004, 72	2.044, 84	2.085, 73	2.127, 43	2.169, 99


 Marcelo de Abreu Oliveira
 Prefeito Municipal